



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1739/2017
DATA: 26/05/2017
ASS: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 124 /2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PROFISSIONAL E VOLUNTÁRIO EM COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAIS, ATIVIDADES E EVENTOS COM A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE SERRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída o Programa de Implantação de Brigada de Incêndio do Município de Serra, e todas as edificações, atividades e eventos com grande concentração pública, que possuam **Brigadas de Incêndio**, para prevenção de acidentes e incêndios.

Parágrafo Único – O Programa Brigada Voluntária de Incêndio tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil na prevenção e no combate a incêndios florestais, sobretudo nas regiões onde há áreas de preserva e proteção ambiental, como Mata Atlântica, entre outros tipos de vegetação, principalmente nas áreas onde abrange matas.

Art. 2º - A Brigada de Incêndio terá como prioridade o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Serra.

Art. 3º - Para composição desta brigada de incêndio, há de ser destacar como primordial a composição da equipe da seguinte forma.

I – bombeiro profissional civil: entende-se como aquele profissional devidamente habilitado no corpo de bombeiro militar, qualificado e capacitado para prestar serviços na área de prevenção e combate a incêndio, bem como o atendimento as emergências setoriais e controles do pânico, para atendimento exclusivo à brigada de incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

II – brigada de bombeiros profissionais: grupo organizado de bombeiros civis e ou militares treinados e capacitados para atuarem área de segurança contra incêndio e pânico.

III – supervisor de brigada: engenheiro de segurança do trabalho com especialização em combate e prevenção a incêndio devidamente habilitado no corpo de bombeiros militar, ou Oficial da Reserva do Corpo de Bombeiros Militar, autoridade responsável pela prevenção, organização, formação, treinamento e supervisão das atividades do Chefe de Brigada.

IV – chefe de brigada: técnico em segurança do trabalho com especialização em combate e prevenção a incêndio devidamente habilitado no corpo de bombeiros militar, pessoa com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos bombeiros profissionais.

Art. 4º - Entende-se como Bombeiro Particular – Brigadista, pessoa com especialização em prevenção e combate a incêndio devidamente habilitado e formado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Município de Serra, ou por uma empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros do Município de Serra.

Art. 5º - O Bombeiro Profissional – BP, durante sua jornada de trabalho, deve permanecer identificado e trajando uniforme específico.

Art. 6º - O qual poderá firmar parceria pública privada, com as empresas de formação e de prestação de serviços de bombeiros particular (brigadista), que deverão ser obrigatoriamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Serra.

Art. 7º - As Brigadas Voluntárias de Combate a Incêndios Florestais ficarão sujeitos aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de maio de 2017.

ROBSOM MIRANDA
VEREADOR - PV





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa principalmente resguardar vidas, que é o bem maior, no qual a Constituição Federal nos dá amparo legal, ressalto que, o comportamento das pessoas em casos de incêndio é extremamente conflitante. Pois, há situações em que colocam – se interesses alheios, quer seja o de sobrevivência quer seja o de salvar o seu patrimônio.

No tocante, pessoas buscam e tentam de todas as maneiras socorrer os demais, e quanto outros procuram uma saída da forma mais rápida possível, e outros simplesmente não consegue raciocinar.

Entretanto essa diferença de comportamento pode causar situações de verdadeiros caos e até mesmo dificulta, muito, a evacuação do local sinistrado.

A Brigada de Incêndio particular é fundamental e importante, pois é formada por bombeiros profissionais, dentro dos parâmetros das edificações em atividades em evento de grande concentração de público.

Insta salientar para a formação de uma Brigada de Incêndio deve ser formada por dois bombeiros profissionais, podendo contar com a participação de funcionários voluntários ou designados.

Nota-se que o Bombeiro Profissional não atua apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também, para dar seu apoio as pessoas que estão em estágio de conflito, e prestando primeiros socorros e escoltando em algumas atividades de riscos, e dispondo-se na prevenção de acidentes.

Ao indicar o presente Projeto de Lei, pretende-se deixar registrado que não visa tratar da qualificação ou dos critérios para a formação e conduta do credenciamento dos bombeiros profissionais (BP), entende-se que esta matéria está muito bem definida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Município de Serra.

Portanto, sendo a profissão de bombeiro profissional civil devidamente regulamentada por (Lei Federal), caberá também ao Poder Legislativo dar força, forma e meios ao Poder Executivo, definindo-se quais estratégias estão obrigados a implantar e manter uma Brigada de Incêndio Profissional.

Diante dos expostos apresentado, requer o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de maio de 2017.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Robson Miranda
Vereador - (Robinho Gari)

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350034003100390037003A005000 Conferência em <http://www.camaraserraes.gov.br/sp/autenticidade>.
Site: www.camaraserraes.gov.br / E-mail: geral@camaraserraes.gov.br